



CONTRATO Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 888.984.239-34, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa Proactiva meio Ambiente Brasil Ltda, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 50.668.722/0019-16, com sede na Rua Madalena Barbi, nº 197, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. José Luiz Piccoli, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº.2.908.453, com CPF nº 344.856.519-91, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de engenharia para a disposição final de rejeitos e a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E no Município de Anitápolis, conforme Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e RDC 306/2014 da ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, tais como a Lei n.º 10.520/2002 bem como a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO ORÇAMENTO BÁSICO

As despesas ocorrerão por conta dos recursos vigentes a partir do exercício de 2015, e a cada ano será disponibilizado e empenhado o valor necessário e suficiente para cobrir as despesas decorrentes ao objeto.

O presente contrato importa no valor de R\$ 196.110,00 (cento e noventa e seis mil cento e dez reais), sendo R\$ 41.141,04 (quarenta e um mil cento e quarenta e um reais), para o ano de 2015, o que corresponde a:

R\$ 31.631,04 (trinta e um mil seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos), para a disposição final de rejeitos sob a dotação orçamentária nº 14.02.17.512.0033.2.047.3.3.90/129.

R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), para a disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E sob a dotação orçamentária nº 14.02.17.512.0033.2.047.3.3.90/129.



R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais), coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E sob a dotação orçamentária nº 14.02.17.512.0033.2.047.3.3.90/129.

As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratante fará as medições mensais sob o regime de execução por empreitada POR PREÇO UNITÁRIO e a CONTRATADA apresentará até o quinto dia do mês subsequente a execução dos serviços a respectiva nota fiscal, para que seja efetuado o pagamento no prazo máximo em até 30 (trinta) úteis da execução dos serviços a serem comprovados através de medição. Havendo atraso no pagamento por parte do Município, os valores serão corrigidos pela aplicação do INPC (pro-rata-die) “em proporção ao dia”.

Pelos serviços prestados, a Prefeitura pagará à CONTRATADA os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	disposição final de rejeitos	1.089	Ton.	R\$ 140,00	R\$152.460,00
02	coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E	60	mês	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
03	Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E	60	mês	R\$ 527,50	R\$ 31.650,00
				TOTAL	R\$ 196.110,00

Os preços unitários propostos serão reajustados anualmente mediante a aplicação do INPC transcorridos o prazo de um ano da proposta, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta.

Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações da licitante será exercida pela Secretária Municipal Administração Contabilidade e Finanças de Anitápolis, com objetivo de assegurar o cumprimento das normas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar parcial dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá responder pela solidez e segurança o objeto contratual.

A CONTRATADA, se requisitada, deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- c) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (**INSS**)
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

A CONTRATADA, quando solicitada, deverá apresentar ao fiscal da CONTRATANTE a Anotação de responsabilidade técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros e as demais exigências ao edital.

A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.
- c) O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida cláusula anterior poderá ser descontada “exoffício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5(cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, tais como as alterações nas especificações quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (*três*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 05 de janeiro de 2015.

Município de Anitápolis
Contratante

Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.